

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º074, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 30 | 03 | 21 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E REALIZAÇÃO INVENTARIO ANUAL NO MUNCIPIO DE PLANURA/MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Planura/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Planura/MG.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de inventário anual na administração pública decorrente do disposto na Lei 4320/64;

CONSIDERANDO que o inventário anual consiste na averiguação de existências físicas de valores em tesourarias, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, bem como dos materiais de consumo estocados em almoxarifados ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens de propriedade do órgão ou de posse do órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício;

CONSIDERANDO que o inventário deverá ser feito por meio de comissão nomeada para o ato;

DECRETA:

Art. ¹⁰ ficam nomeados para compor a comissão de inventário anual as pessoas abaixo relacionadas, para sob a presidência do primeiro nomeado, praticar a realização de inventário na verificação de existências físicas de valores em tesourarias, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, bem como dos materiais de consumo estocados em almoxarifados ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens de propriedade deste orgão, ou seja, Prefeitura Municipal de Planura/MG, a saber:

- Jeferson de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o n° 341.600.058-70 — **Presidente:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

-Fausto Bessa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 482.742.756-91—**Membro Titular**

(servidor comissionado).

- Fernando Henrique Nunes Silveira, inscrito no CPF sob o nº 100.415.896-37 - Membro

Titular (servidor efetivo).

Art. 2º - Compete a Comissão o registro de todos os bens de caráter permanente,

indicando os elementos necessários para caracterização de cada um deles e os

responsáveis por sua guarda e administração e o levantamento valores constantes em

tesouraria e suas contas bancárias.

§1°- A Comissão deverá elaborar relatório final e circunstanciado, o qual descreverá as

atividades desempenhadas e enviará ao controle interno que adotará melhores medidas

no domínio de seus bens.

§2º- Caso haja divergência tanto de valores como de bens, a Comissão deverá registrar

e comunicar imediatamente os responsáveis pelo setor para que tomem as providenciais

cabíveis e apuração de responsabilidade, se possível.

§4°- A Comissão poderá caso entenda necessário fazer recomendações que não

decorram de divergência, mas que julguem importantes para a melhoria do controle de

seus bens.

Art. 3' - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contraria

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planura/MG, 30 de Março de 2021.

ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal

*

Rua Monte Carmelo, n° 448, Centro – Planura/MG – CEP 38.220-000 Telefone: 34 34277000 – Site: planura.mg.gov.br